

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do Substitutivo Total ao PLO nº 166/19, Processo nº 230.354, conforme despacho da Presidência à fl. 29 do respectivo processo. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do substitutivo, em substituição ao texto originalmente protocolado.

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 166/19

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.773, de 7 de janeiro de 1994, que "regula o funcionamento do banco de órteses e próteses, criado pela L.O.M. (Art. 256 - item III) e dá outras providências".

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Lei nº 7.773, de 7 de janeiro de 1994, com a seguinte redação:

"Art.	10	
~I L.	T-	

- § 1º O banco de órteses e próteses instituído por esta Lei será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados por pessoas físicas e/ou jurídicas para distribuição gratuita.
- § 2º Os materiais de que trata o § 1º deste artigo serão destinados à população carente, a título de empréstimo ou em caráter definitivo, exclusivamente para atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde SUS.
- § 3º Consideram-se materiais ortopédicos cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares, muletas, andadores, bengalas, tipoias, órteses e próteses, entre outros.
- § 4º Os materiais ortopédicos só serão fornecidos após apresentação de solicitação médica, que deverá ser arquivada em local próprio para controle e futura devolução destes.
- § 5º Após o uso do material ortopédico, a pessoa que dele fez uso deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu." (NR)
- Art. 2º O Município regulamentará esta Lei no que couber.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, $\frac{25}{4}$ de $\frac{9}{4}$ de $\frac{19}{4}$.

Fernando Mendes

Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo é atender com este tipo de material à população menos favorecida financeiramente, pessoas com dificuldades ligadas ao aparelho motor e de deficiência, e ainda às pessoas idosas, indispensáveis ao seu bem estar, autonomia e qualidade de vida, pois há inúmeras pessoas carentes que precisam de materiais ortopédicos ou próteses, mas não possuem condições para adquiri-los. Já outras que já fizeram uso do mesmo, não possuem uma destinação para este material.

Atualmente essas pessoas dependem da ajuda de ONGs e outras entidades para serem contempladas com esse material. Assim, com um local determinado para tal fim, os donos destes materiais poderiam efetuar a doação destes equipamentos a fim de que beneficiem à população carente.

A proposta é que a administração municipal receba a doação destes materiais ortopédicos e gerencie a devida distribuição do mesmo para seu uso para quem eventualmente precise.

Os materiais ortopédicos serão emprestados para quem precisa por tempo indeterminado, até que a pessoa que precisa não tenha mais a necessidade do material. Além disso, para quem tem este tipo de material em casa em desuso, pode fazer a doação ao *Banco de Órteses e Próteses* para auxiliar às pessoas que precisam.

É importante a conscientização da população quanto a doação dos materiais, uma vez que muitas pessoas aguardam na fila para a utilização de materiais como: cadeira de rodas, cadeira de banho, andadores, muletas, colar cervical, tipoias, comadres, meias elásticas, tornozeleiras e muitos outros que podem ser doados.

Sala de Reuniões, 06 de Agosto de 2019.



SUBSTOTAL N° 01/19 - JNS